





## **B. PARCEIRO PRIVADO:**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº12/12 – TCE/AM.
4. A organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias**, a partir do término da vigência da parceria;
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 3704-4, CONTA Nº 65470-1, Nº 237 BANCO DO BRADESCO**, com aplicação financeira cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
9. Pôr adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:







**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Termo é celebrado com fundamento na Lei 13.019/2014 e na Resolução 12/12 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 21 de julho de 2022.

**KELY  
PATRICIA  
PAIXAO SILVA**  
63988607215

Assinado digitalmente por KELY PATRICIA  
PAIXAO SILVA:63988607215  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v6, OU=19615240000129,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=KELY PATRICIA PAIXAO SILVA:  
63988607215  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
\* Localização: sua localização de assinatura  
aqui.  
Data: 2022-07-21 12:11:29  
Font: Reader Versão: 10.0.0

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEVILSON DA SILVA MATOS  
Data: 21/07/2022 16:54:17-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**DEVILSON DA SILVA MATOS**  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CULTURAL E SOCIAL – MÃOS  
SOLIDÁRIAS

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
\_\_\_\_\_  
**RG:**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
\_\_\_\_\_  
**CPF:**  
\_\_\_\_\_  
**RG:**  
\_\_\_\_\_